



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



OFÍCIO N.º 019/2022/SEAF/SPC

São Pedro da Cipa/MT, 10 de junho de 2022.

Ao Exmº Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Sr. Eduardo José da Silva Abreu

Assunto: **Autorização para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para prefeitura do Municipal de São Pedro da Cipa e Câmara Municipal de São Pedro da Cipa.**

Excelentíssimo Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar a Vossa Excelência, autorização para iniciar Processo Licitatório para eventual contratação de empresas Especializadas no ramo de Informática, para Licenciamento e ou Locação de Sistemas de Computador - Softwares, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, com o fito de atender à demanda da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT.

Vale ressaltar, que a contratação ora solicitada, visa facilitar o trabalho dos servidores públicos de diversos setores da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, bem como prestar um serviço de qualidade aos munícipes cipenses, desta forma, faz-se necessário a instauração de novo Procedimento Licitatório para eventual contratação, sendo possível assim, cumprir os prazos de envios de Prestações de Contas aos diversos órgãos fiscalizadores, aos quais esta Prefeitura está subordinada.

Conforme os valores apresentados no Termo de Referência anexo, o custo total estimado para realizar a eventual contratação dos serviços mencionados é de aproximadamente **RS 393.846,08 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Oito Centavos).**

Concomitantemente ao Termo, segue anexo 04 (quatro) cotações de Preços, as quais foram utilizadas para cálculo da mediana apresentada no Termo de Referência.

Diante da necessidade inarredável de um procedimento licitatório célere e ao mesmo tempo capaz de suprir as necessidades da administração, entendemos ser o PREGÃO PRESENCIAL, a modalidade cabível e mais adequada aos interesses da Prefeitura Municipal no atual momento, vez que é faculdade trazida pela lei aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



administradores públicos com fins de tornar mais ágil e eficaz os procedimentos administrativos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns e, garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente em favor da Administração Pública.

Quanto ao Tipo da Licitação, solicitamos que a mesma seja instaurada pelo **TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, haja vista que os sistemas serão integrados e que a divisão dos mesmos poderia ocasionar prejuízo para o conjunto, bem como a inviabilidade técnica do mesmo, conforme dispõe a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Na ocasião, trago ao vosso conhecimento, partes do artigo extraído do link <http://licitacaoempauta.com.br/adoção-do-critério-de-julgamento-menor-preço-global>, *verbis*:

É cediço que o art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, trazem a previsão de que “as compras, **sempre que possível**, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias”, e as obras, serviços e compras, serão divididas “em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”. Em outras palavras, a Administração deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto de forma conjunta, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica; ou ao contrário, proceder contratações individualizadas, utilizando-se do critério de julgamento “menor preço” por item (item de lote, grupo, a depender da nomenclatura comumente utilizada no Órgão/Entidade).

Dois aspectos devem ser considerados, então, previamente à decisão de licitar o objeto como um todo, ou de modo individualizado/parcelado: primeiramente, se o objeto comporta materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

Comportar materialmente a divisão traduz-se na manutenção das características e especificações do objeto, pois “o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. **Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória**” [1] (negritou-se)

Quanto à análise técnica e econômica, resume-se em se assegurar que a decomposição do objeto permanecerá a mais vantajosa. Exemplificativamente, pode-se imaginar a aquisição de computadores. Tecnicamente, pode não ser mais vantajoso para a Administração adquirir cada componente do computador em separado, sendo cada elemento de um fabricante diferente; o que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



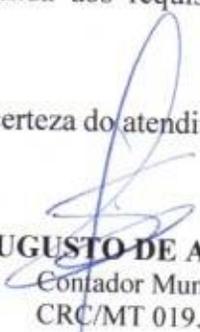
pode ocasionar o mau funcionamento do conjunto. Além disso, sob o panorama econômico, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, obtendo-se menores descontos e preços maiores.

Nada obstante, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala:

Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (negritou-se).

Solicitamos ainda que seja exigida no Edital Licitatório, a **DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA**, onde a Licitante classificada em primeiro lugar fará a demonstração do objeto, para garantir que a solução atende a todas as exigências do Anexo I do edital, devendo esta demonstração ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, em data e horário definidos pelo pregoeiro. Sendo que, caso a licitante não atenda às exigências do Anexo I, a mesma será desclassificada, e será chamada a licitante com a oferta subsequente de **menor preço global**, onde o Pregoeiro verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Diante do exposto e na certeza do atendimento, agradecemos e subscrevemo-nos.


THALES AUGUSTO DE ARAÚJO SCHMITZ

Contador Municipal
CRC/MT 019.058/0


ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 004/2021 de 04/01/2021